

Lei Nº 132/99

"Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município do Cerrito, RS, para o exercício de 1999."

O PREFEITO MUNICIPAL DO CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita e Orcada em R\$2.400.000,00 (Dois Milhoes e Quatocentos Mil Reais), e sera arrecadada de conformidade com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte Classificacao Geral:

RECEITAS CORRENTES

1. Tributaria.....R\$	76.200,00	
2. Patrimonial.....R\$	1.500,00	
3. Contribuicoes Sociais.....R\$	40.000,00	
4. Receitas de Servicos.....R\$	500,00	
5. Transferencias Correntes.....R\$	2.243.500,00	
6. Outras Receitas Correntes.....R\$	11.000,00	R\$ 2.372.700,00

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operacoes de Credito.....R\$	15.000,00	
2. Alienacoes de Bens Moveis e Imoveis.....R\$	1.000,00	
3. Transferencias de Capital.....R\$	11.300,00	R\$ 27.300,00

TOTAL

R\$ 2.400.000,00

Art. 2º - A despesa e fixada em R\$ 2.400.000,00 (Dois Milhoes e Quatrocentos Mil Reais), e sera realizada de conformidade com as especificacoes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O valor atribuido a cada Projeto ou Atividade, representa uma previsao de custo que sera considerada automaticamente reajustada pela efetiva execucao, respeitando os limites por elementos de despesa em cada Unidade Orcamentaria.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo no disposto nos artigos 7, 42 e 43 da Lei Federal No.4320/64, e observado o disposto na Constituicao Federal promulgada em 05/10/88 a:

I - Abrir, durante o exercicio, Creditos Suplementares ate o limite de 35%(trinta e cinco por cento) da despesa total autorizada ;

II - Realiza, em qualquer mes do exercicio, operacoes de credito por antecipacao da receita, ate o limite de 25%(vinte cinco por cento), da receita total autorizada, podendo para tanto, calcular as parcelas do ICMS, Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicacao.

Art. 5o - A execucao da despesa variavel dependera do comportamento efetivo da receita, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar um Plano de contencao de Despesas que sejam fixadas ate o limite de 20% (vinte por cento).

Prq.Unico - Se, no decurso do exercicio, a arrecadacao atingir os niveis previstos poderao ser liberadas proporcionalmente as Dotacoes incluidas no Plano de Contencao.

Art. 6o - Fica autorizada, a redistribuicao de parcelas das Dotacoes de Pessoal, de uma para outra Unidade Orcamentaria, na forma do disposto no Parag.Unico Art.66 da Lei 4320/64 de 17 de marco de 1964.

Art. 7o - Esta Lei entrara em vigor a partir de 1o. de janeiro de 1999, revogadas as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CERRITO, EM 07 DE JANEIRO DE 1999.

(Ass.) Adao Orlando Alves
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Joao Luiz Borges
Secretario de Administracao e Financas